



*Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP*

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”

Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI DO SISTEMA VIÁRIO



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
SEÇÃO I	
SISTEMA VIÁRIO E DE CIRCULAÇÃO	4
SEÇÃO II	
DEFINIÇÕES	5
SEÇÃO III	
SETORES ESPECIAIS DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO.....	6
CAPÍTULO II	
DIMENSÕES DAS VIAS.....	7
CAPÍTULO III	
DIRETRIZES PARA PAVIMENTAÇÃO QUANTO AO VOLUME DE TRÁFEGO.....	9
CAPÍTULO IV	
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO.....	10
CAPÍTULO V	
DISPOSIÇÕES FINAIS	10
ANEXOS.....	12
MAPA	
VIAS LOCAIS	
VIAS COLETORAS	
VIAS ANEL VIÁRIO	
VIAS DE PENETRAÇÃO	
VIAS COM PISTA DUPLA	



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**
“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI COMPLEMENTAR Nº 005, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a Hieraquização do Sistema Viário de Santa Rita do Passa Quatro e dá outras providências.

DR.AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º A presente Lei destina-se a hierarquizar, dimensionar e disciplinar a implantação do Sistema Viário Básico do Município de Santa Rita do Passa Quatro, conforme as diretrizes estabelecidas na Lei do Plano Diretor.

Art. 2º Esta Lei tem por objetivos:

I - estruturar e equilibrar os fluxos de tráfego da rede viária em conformidade com o Zoneamento e Uso do Solo;

II - preservar a integridade das zonas residenciais;

III - assegurar a continuidade do arruamento existente nos novos parcelamentos do solo no Município;

IV - definir os corredores comerciais e induzir o adensamento linear de forma a estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção do usuário;

V - disciplinar o tráfego de cargas e passageiros, na área urbana, garantindo fluidez e segurança nos trajetos e nas operações de transbordo;

VI - implementar um sistema de ciclovias, como alternativa de locomoção e lazer;

VII - proporcionar segurança e conforto ao tráfego de pedestres e ciclistas;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VIII - maximizar a utilização da infra-estrutura viária implantada.

Art. 3º Todo e qualquer arruamento no Município deverão ser previamente aprovados pela Administração Municipal, nos termos aqui previstos e na Lei de Parcelamento do Solo para Fins Urbanos.

**SEÇÃO I
SISTEMA VIÁRIO E DE CIRCULAÇÃO**

Art. 4º O sistema viário e de circulação constitui-se pela infraestrutura física das vias e logradouros que compõem uma malha definida e hierarquizada da seguinte forma:

I – Vias Regionais: são as vias destinadas a ligações regionais e interurbanas, utilizadas para transporte de passageiros e cargas, compostas de Rodovias Estaduais, Rodovias Municipais e Estradas Vicinais:

a) As Rodovias Estaduais: SP 330; SP 328

b) As principais Rodovias Municipais de acesso à sede urbana;

c) As Estradas Vicinais compreendidas pelas vias que fazem as ligações entre as áreas de produção rural:

II - Vias Estruturantes: diretriz viária destinada a estruturar a ocupação das áreas de expansão urbana;

III - Vias de Penetração: via que se dirige das áreas rurais do município e penetram na malha urbana da sede municipal;

IV – Anel Viário: estrutura a organização funcional do sistema viário na sede urbana e será utilizada nos deslocamentos urbanos de maior distância, desviando o tráfego pesado de veículos do centro urbano, promovendo um contorno viário;

V - Vias Coletoras: promove a ligação das vias locais com o Anel Viário e agrega usos de comércio e serviço visando proteger o miolo das zonas residenciais;

VI – Vias Locais: têm como função básica permitir o acesso às propriedades privadas, ou áreas e atividades específicas, implicando em pequeno volume de tráfego;

VII – Ciclovias: o sistema cicloviário constitui-se de ciclovias e



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



ciclofaixas, assim definidas:

a) Ciclovias – São as vias destinadas exclusivamente ao tráfego de bicicletas, separadas das vias destinadas ao tráfego motorizado;

b) Ciclofaixas – São faixas destinadas exclusivamente ao uso de bicicletas, contíguas às faixas de tráfego motorizado.

VIII – Vias de Pedestres: vias destinadas exclusivamente à circulação de pedestres com segurança e conforto, mobiliário urbano e paisagismo.

Parágrafo Único. As vias que fazem parte desta classificação viária poderão ser criadas por decreto do executivo municipal.

Art. 5º Nas vias regionais a segurança e a fluidez do tráfego são condicionantes prioritárias da disciplina do uso e ocupação do solo das propriedades lindeiras.

Art. 6º As prioridades para melhoria e implantação de vias, serão determinadas pelas necessidades do transporte coletivo, pela complementação de ligações entre bairros e pela integração entre os municípios da região de Santa Rita do Passa Quatro.

SEÇÃO II DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeito de aplicação da presente Lei, são adotadas as seguintes definições:

I – Arruamento: conjunto de logradouros públicos destinados à circulação viária e acesso aos lotes;

II – Caixa da Via: é a distância definida em projeto entre os dois alinhamentos prediais em oposição;

III – Código de trânsito: conjunto das normas federais que disciplinam a utilização das vias de circulação;

IV – Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum, destinada às vias de circulação e espaços livres;

V – Passeio: é o espaço destinado à circulação de pedestres, situado entre o alinhamento predial e o início da pista de rolamento;



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VI – Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao desenvolvimento de uma ou mais faixas para o tráfego e estacionamento de veículos;

VII – Sistema viário básico: conjunto das vias principais de circulação do Município, com hierarquia superior às de tráfego local;

VIII – Sinalização de trânsito: conjunto dos elementos de comunicação visual adotados nas vias públicas para informação, orientação e advertência aos seus usuários:

a) Sinalização horizontal: constituída por elementos aplicados no pavimento das vias públicas;

b) Sinalização vertical: representada por painéis e placas implantados ao longo das vias públicas;

IX – Tráfego: fluxo de veículos que percorre uma via em determinado período de tempo;

X – Tráfego leve: fluxo inferior a 50 (cinquenta) veículos por dia em uma direção;

XI – Tráfego médio: fluxo compreendido entre 50 (cinquenta) e 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção;

XII – Tráfego pesado: fluxo superior a 400 (quatrocentos) veículos por dia em uma direção.

SEÇÃO III
SETORES ESPECIAIS DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

Art. 8º Constituirão os Setores Especiais do Sistema Viário Básico os terrenos com testadas para as vias indicadas no mapa constituído pelo Anexo I, parte integrante desta lei, com profundidade máxima de 60m (sessenta metros) contados a partir do alinhamento predial, classificados em:

I – Vias Regionais: caracterizam-se como corredores de grande volume de tráfego, nas quais os parâmetros de uso e ocupação do solo deverão proporcionar fluidez do tráfego;

II - Vias de Penetração: são eixos de ligação entre a área urbana e rural, entre a área central e áreas periféricas, admitindo os usos



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



preferencialmente setoriais;

III - Anel Viário: contorno viário que visa desviar o tráfego de cargas da área central, admitindo usos preferencialmente de serviços e comerciais;

IV - Vias Coletoras: caracterizam-se por vias com média extensão e integradas ao sistema viário principal, que já concentram o tráfego local e o comércio e serviço de médio porte de atendimento à região.

Art. 9º Os critérios de uso do solo para os terrenos pertencentes aos Setores Especiais do Sistema Viário Básico são os constantes na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo.

Parágrafo Único. Para os Setores Especiais das Vias Setoriais, Vias Coletoras 1, 2 e 3 prevalecerão os critérios de uso e porte das zonas e setores atravessados quando forem menos restritivos que os estabelecidos neste decreto.

Art. 10. O licenciamento de empreendimentos para atividades comerciais, de prestação de serviços e comunitárias com porte superior a 100.000m² (cem mil metros quadrados), dependerá da elaboração de Estudo de Impacto de - Vizinhança - EIV nas condições estabelecidas na Lei de Instrumentos.

Art. 11. A ocupação dos terrenos integrantes dos Setores Especiais do Sistema Viário Básico, atingidos por diretrizes de arruamento só será permitida mediante aprovação e implantação das mesmas nos termos da legislação de parcelamento do solo.

CAPÍTULO II DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 12. Os padrões de urbanização para o sistema viário obedecerão aos requisitos estabelecidos pelo Município quanto:

- I – definição das dimensões das caixas das vias;
- II – definição das dimensões das pistas de rolamento;
- III – definição das dimensões dos passeios.

Art. 13. Todas as vias abertas à circulação de veículos, com o pavimento e passeios definitivos já implantados permanecem com as dimensões existentes, exceto as vias principais estabelecidas na hierarquia definida por esta lei, de acordo com mapa constante no anexo I, que serão objeto de projeto específico. As vias a serem implantadas ou pavimentadas



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

I – Vias regionais:

a) Rodovias Estaduais: a critério dos órgãos estaduais competentes;

b) Rodovias Municipais: caixa de via de 30m (trinta metros) com pista de rolamento de 10,00m (dez metros) será objeto de projetos específicos da Prefeitura Municipal;

c) Estradas Vicinais: caixa de via de 30m (trinta metros) e pista de rolamento de 10,00m (dez metros) será objeto de projetos específicos da Prefeitura Municipal.

II – Vias Estruturantes:

a) Caixa da Via: 24m (vinte e quatro metros);

b) Pista de Rolamento: 16m (dezesesseis metros);

c) Passeio: 4m (quatro metros) e 4m (quatro metros).

III – Anel Viário:

a) Caixa da Via: 24m (vinte e quatro metros);

b) Pista de Rolamento: 16m (dezesesseis metros);

c) Passeio: 4m (quatro metros) e 4m (quatro metros).

IV – Vias Coletoras:

a) Caixa da Via: 18m (dezoito metros);

b) Pista de Rolamento: 12m (doze metros);

c) Passeio: 3,0m (três metros) e 3,0m (três metros).

V – Vias Locais:

a) Caixa da Via: 14m (catorze metros);

b) Pista de Rolamento: 9m (nove metros);

c) Passeio: 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) e 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros).



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



VI – Ciclovias:

a) Pista de Rolamento: 1,5m (um metro e cinquenta centímetros);

VII – Vias de Pedestre:

a) Mínimo de 1,5m (um metro e meio) ou conforme a disponibilidade da via.

§ 1º A representação por meio de plantas e perfis transversais das vias consta do Anexo II – Plantas e Perfis Transversais das Vias, parte integrante da presente lei.

§ 2º Poderão ser previstas através de definição por projeto específico vias com pista dupla, que deverão obedecer às seguintes dimensões mínimas:

- a) Caixa da Via: 35m (trinta e cinco metros);
- b) Pistas de Rolamento: 10,00 m cada;
- c) Passeio: 5m (cinco metros) e 5m (cinco metros);
- d) Canteiro Central: 5m (cinco metros).

§ 3º Poderá ser prevista a implantação de binários nas vias existentes ou diretrizes viárias, assim como a eliminação ou instituição de áreas reservadas a estacionamento na pista de rolamento.

**CAPÍTULO III
DIRETRIZES PARA PAVIMENTAÇÃO QUANTO AO VOLUME DE TRÁFEGO**

Art. 14. As vias de circulação no Município, segundo a hierarquia estabelecida no Artigo 5º desta Lei, correspondem à seguinte classificação quanto ao volume de tráfego, para efeito de subsidiar a elaboração de projetos de pavimentação, normatizado pelo órgão competente:

I - Classe 1 - Tráfego Pesado, compreendendo: Rodovias, vias regionais e as vias estruturantes;

II - Classe 2 - Tráfego médio, compreendendo: vias coletoras, vias de penetração e o Anel Viário;

III - Classe 3 - Tráfego leve, compreendendo: vias locais e as estradas vicinais.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



**CAPÍTULO IV
DA SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**

Art. 15. A sinalização das vias públicas é de responsabilidade do Município, como estabelece o Código Nacional de Trânsito, aprovado pela Lei Federal nº 9.503/97.

§ 1º Toda e qualquer via pavimentada no Município deverá receber sinalização de trânsito, segundo as exigências da legislação pertinente em vigor.

§ 2º A sinalização horizontal das vias pavimentadas nos novos parcelamentos do solo será executada a expensas dos respectivos empreendedores, a partir de projeto previamente aprovado pelo órgão competente do Município.

§ 3º O sentido de tráfego das vias será definido individualmente, dependendo do volume de tráfego.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. Ficam estabelecidas no Anexo I as diretrizes básicas de arruamento que contemplem áreas ainda não parceladas situadas no perímetro urbano da sede e por atualização da malha viária definida a nova diretriz viária pelo órgão competente do Município.

Art. 17. Conforme a necessidade, poderá a classificação das vias ser revista por decreto do Executivo Municipal.

Art. 18. A implantação de todas as vias em novos parcelamentos, inclusive as do sistema viário principal, deverão respeitar as diretrizes básicas de arruamento e são de inteira responsabilidade do loteador, sem custos para o Município.

Parágrafo único. O loteador deverá solicitar antecipadamente as diretrizes básicas de arruamento onde constará a orientação para o traçado das vias de acordo com esta Lei, respeitando-se as articulações com o sistema viário existente, nas metragens já estabelecidas.

Art. 19. São partes integrante dessa Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Mapa de Hierarquia do Sistema Viário Urbano;



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



II – Anexo II – Plantas e Perfis Transversais das Vias.

Art. 20. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 18 de dezembro de 2.009.

DR.AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 18 de dezembro de 2009.

JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE



***Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP***
“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



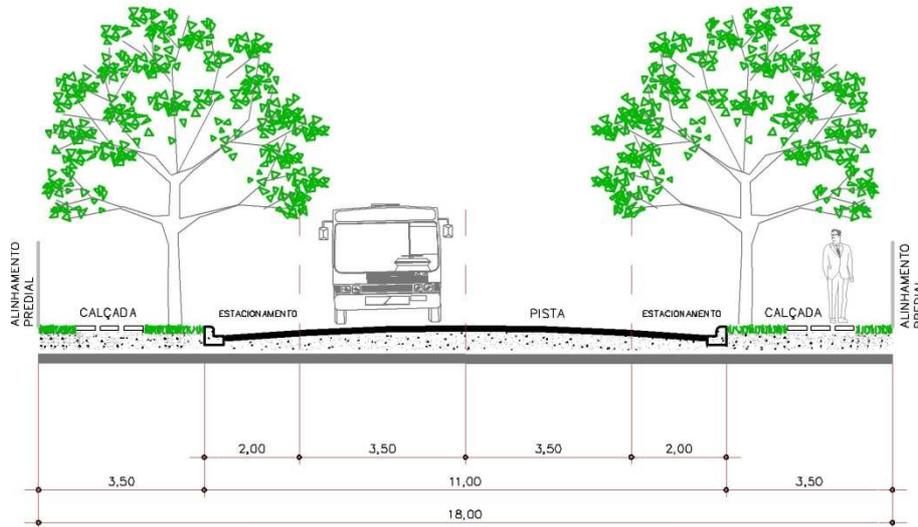
ANEXOS



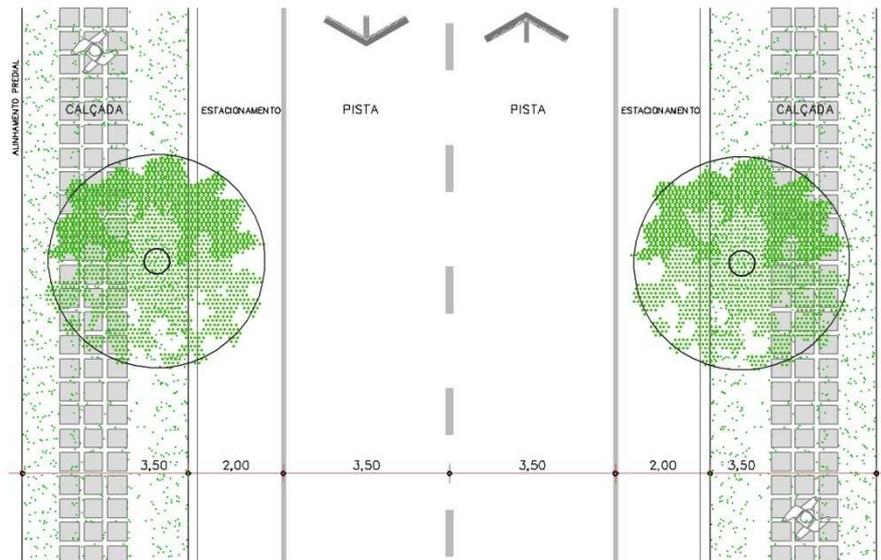
**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**
“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”
Rua Victor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000
CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



ANEXO II
VIAS COLETORAS



CORTE
ESC.: 1:125

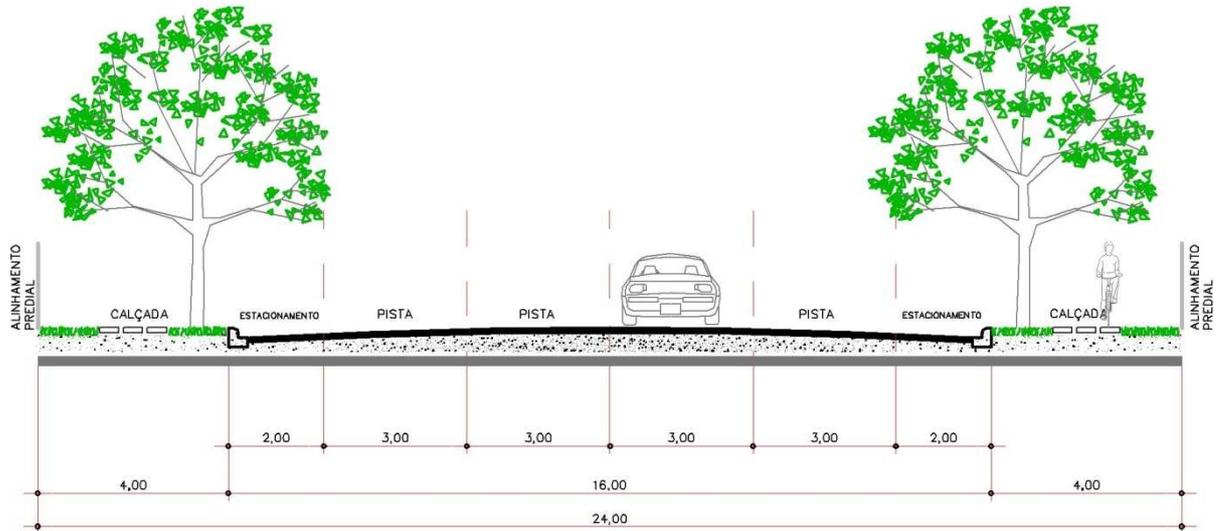


PLANTA
ESC.: 1:125

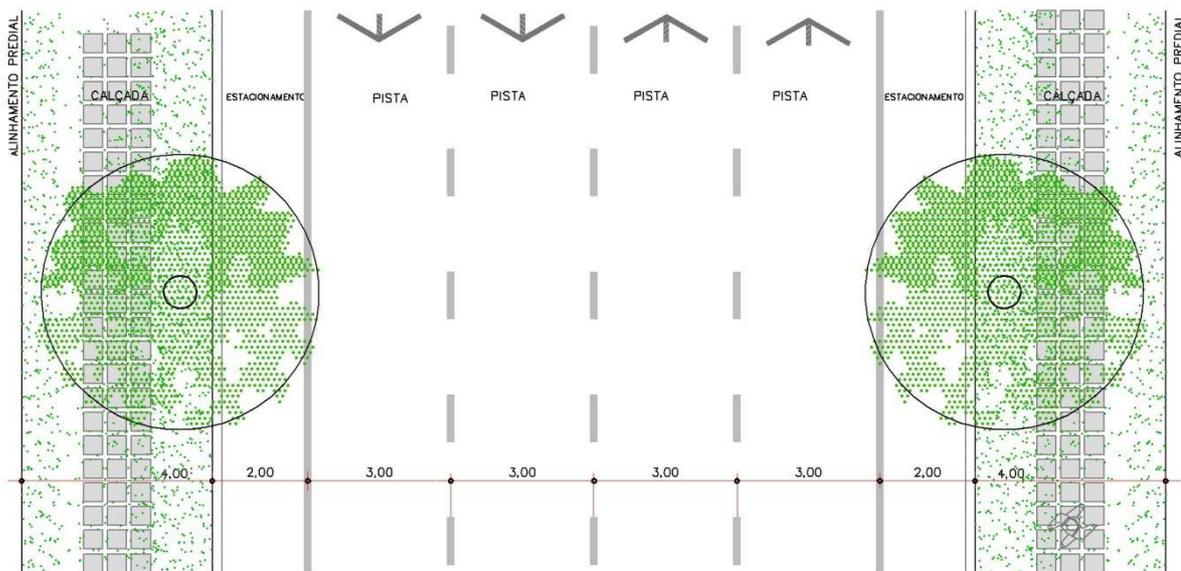


ANEXO II

VIAS ANEL DE CONTORNO E ARTERIAIS



CORTE
ESC.: 1:125



PLANTA
ESC.: 1:125

